ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

TERMO ADITIVO Nº 01/2026

AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 07/2024 - CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO nº 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS,** CNPJ nº 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, Coronel QOC BM 01.400 **WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; de outro lado, **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 01.418.847/0025-20, neste ato representada por seu Presidente **EDUARDO ALVES CARDOSO JÚNIOR**, CPF nº ***.851.311-**, e assistida por seu advogado devidamente constituído, **ROGÉRIO MAGALHÃES DO NASCIMENTO ARAÚJO**, OAB/GO nº 24.956, doravante denominada **COMPROMITENTE**; com fundamento no artigo 5º, caput, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2026, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006; bem como o que consta no Processo SEI n. 202400011012703, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO, na **CÂMARA DE CONCILIAÇAO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 07/2024-CCMA/PGE (62414679) tem por objeto ajustar as condições para regularização do imóvel sob a responsabilidade do COMPROMITENTE, edificado à Alameda F, QD. 419, LT. 1, CEP. 74981190, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, com área total construída de 11.955,03 m², com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo aditivo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que

institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. O COMPROMITENTE solicitou a dilatação dos prazos previstos no cronograma inicial, por meio da manifestação de anuência de incidência de cláusula penal, para conclusão das medidas pendentes.

1.4. Em vistoria realizada no local pelo COMPROMISSÁRIO, na data de 07/07/2026, verificou-se a existência dos sistemas de segurança com as adequações pendentes, conforme o Parecer n. 06/2026 (92881821).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE se obriga a manter ativas e funcionais todas as medidas compensatórias aprovadas no termo original, conforme descritas no Parecer n. 06/2026 CBM/SAT 7º BBM (92881821), até a completa regularização das pendências restantes.

2.2. Resolvem as partes alterar a cláusula segunda do Termo de Ajustamento de Conduta n. 07/2024 - CCMA/PGE (62414679), estabelecendo novos prazos conforme cronograma abaixo:

EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	PRAZO	DATA LIMITE PARA CUMPRIMENTO
01	Substituição do projeto (36.280/26) que deverá constar todas as alterações feitas na edificação, principalmente constando a utilização de motogerador, compartimentação, acesso de viatura e as centrais de gás especificando a quantidade e o volume dos vasilhames de gás instalados em cada central.	06 meses	17/03/2027

02	Apresentar laudo estrutural e sua respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART/CREA), atestando que a estrutura do salão de festa suporta o peso do sistema fotovoltáico (Obs; vedada a utilização do local até a apresentação dos documentos mencionados).	imediato	Cumprimento imediato
03	Apresentar anotação de responsabilidade técnica (ART/CREA), com parecer conclusivo de execução do sistema preventivo fixo (hidrante e mangotinho).	Imediato	Cumprimento imediato
04	Apresentar anotação de responsabilidade técnica (ART/CREA), com parecer conclusivo de manutenção/inspeção da central de Gás.	Imediato	Cumprimento imediato
05	Apresentar anotação de responsabilidade técnica (ART/CREA), com parecer conclusivo de teste de estanqueidade da central de Gás.	Imediato	Cumprimento imediato
06	Instalar o sistema de detecção de incêndio em conformidade com o projeto aprovado.	06 meses	17/03/2027
07	Adequar as portas de saída dos camarins/camarotes em quantidade, largura e localização em conformidade com o projeto aprovado.	09 meses	17/06/2027

08	Instalar dispositivo de desligamento rápido (RSD) junto aos painéis solares em caso de sistema TIPO 1 (instalar RSD - conforme tipo do sistema fotovoltáico especificado no projeto).	09 meses	17/06/2027
09	Realizar manutenção na bomba a combustão que não está dispondo de pressão necessária para manter o sistema.	Imediato	Cumprimento imediato
10	Fechar recortes da parede corta fogo com alvenaria.	Imediato	Cumprimento imediato
11	Vistoria Final para emissão do CERCON.	12 meses	17/09/2027

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE de quaisquer dos prazos acima fixados das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e da aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, na aplicação de multa de R$ 55.169,12 (cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e nove reais e doze centavos), sendo este valor correspondente a 10 (dez) vezes o valor da taxa de vistoria anual da edificação, com aplicação do fator multiplicador 2 (dois), em razão da caracterização de reincidência. A multa será acrescida de atualização monetária pelo IPCA-E e de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, contados da data do inadimplemento até o cumprimento integral desta obrigação, sem prejuízo da execução específica das demais obrigações assumidas, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

§1º Em razão de descumprimento já caracterizado, por não cumprir etapa intermediária do cronograma do termo aditivo anterior (76881541), sem apresentação de justificativa, o compromitente se obriga a realizar o pagamento da multa prevista na cláusula terceira do referido aditivo, no valor de R$ 27.584,56 (vinte e sete mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), a ser atualizado e acrescido de juros, na seguinte conformidade:

> 3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE de quaisquer dos prazos acima fixados das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e da aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa no valor de R$ 27.584,56 (vinte e sete mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos),

sendo esse o valor correspondente a 10 vezes o valor da taxa de vistoria anual da edificação, **a ser acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E e juros legais (1% a.m.), a partir da data do inadimplemento da obrigação relacionada até o adimplemento integral de todas obrigações do ajuste, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei federal nº 7.347, de 1985.**

§2º A OBM responsável emitirá o DARE referente à multa descrita, com vencimento para até 10 dias após assinatura e publicação deste termo aditivo.

§3º Somente após o pagamento da multa descrita, poderá ser emitida nova Autorização de Uso Provisório, devendo o comprovante de pagamento ser anexado aos autos do processo SEI 202400011012703.

3.2. No caso de a edificação se constituir em forma de condomínio (residencial, comercial ou industrial e similares), o valor descrito no tópico anterior se dará em função da área total do condomínio (privativas e comuns), uma vez que a situação de risco afeta todas as áreas do condomínio, e não apenas a área comum, correspondente à administração.

3.3. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Comprovada a inviabilidade de cumprimento de alguma exigência no prazo inicialmente acordado, pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do cronograma, será admitida a prorrogação do prazo.

4.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo COMPROMITENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento da última obrigação prevista no cronograma vigente, devendo estar devidamente instruído, identificando o item de Segurança Contra incêndio e Pânico pendente e as fundamentações e argumentações que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido.

4.2.1. Para ajustes e reordenações de prazos intermediários do cronograma, não haverá necessidade de formalização de aditamento, devendo o COMPROMITENTE apresentar requerimento diretamente à OBM responsável pela fiscalização do cronograma, desde que sejam apresentadas justificativas técnicas que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido. A OBM responsável e o Comando de Atividades Técnicas deverão concordar com o pedido, para que seja aplicada a reordenação e adotado o novo cronograma para as etapas intermediárias.

4.3. O requerimento de prorrogação não acarreta suspensão imediata das obrigações e seus prazos, uma vez que depende da manifestação favorável do Corpo de Bombeiros Militar em relação à procedência dos argumentos formulados no referido pedido. Portanto, recomenda-se que, durante o período de análise do requerimento, o COMPROMITENTE continue envidando esforços para o cumprimento das obrigações nos prazos fixados.

4.4. O requerimento será analisado pelo Comando de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e, no caso de manifestação favorável, a ser ratificada pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, afastará a incidência da cláusula penal.

4.5. A prorrogação do ajuste deverá ser formalizada por meio de aditivo ao TAC, que deve ser celebrado antes do fim da vigência do ajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES

5.1. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

5.2. O presente termo aditivo ao termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

5.3. O presente termo aditivo ao termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

5.4. Nos termos do Despacho nº 1784/2023/GAB, caberá exclusivamente ao COMPROMISSÁRIO o controle e o monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de ajustamento de conduta. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 17 de setembro de 2026.

Corpo de Bombeiros Militar

Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros

(Assinatura Eletrônica)

Secretaria de Estado da Segurança Pública

Paulo André Teixeira Hurbano

Procurador do Estado

OAB/GO nº 40.228

(Assinatura Eletrônica)

Electronically signed by:
Eduardo Cardoso Junior
Eduardo Alves Cardoso Junior
eduardo.cardoso@casag.org.br
19/10/2026 16:12:58
ID: 6GEYTMOJVGU2A-GM4TMNRQG43Q-PCU7HR7HMBW5I

Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás - CASAG

Eduardo Alves Cardoso Júnior

CPF nº ***.851.311-**

Presidente

Electronically signed by:
ROGÉRIO MAGALHÃES DE
Rogério Magalhães
rogeriomagalhaes@mlpadvogados.com.br
19/10/2026 14:48:20
ID: 8GEYTMOJVGU2A-GM4TMNRQG43Q-ITJB7SG265N2U

Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás - CASAG

Rogério Magalhães do Nascimento Araújo

OAB/GO nº 24.956

Advogado

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Giorgia Kristiny dos Santos Adad

Mediadora

OAB/GO nº 65.155

(Assinatura Eletrônica)

Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD**, **Procurador (a) do Estado**, em 17/09/2026, às 17:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR**, **Comandante-Geral**, em 18/09/2026, às 17:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO**, **Procurador (a) do Estado**, em 25/09/2026, às 17:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **95530095** e o código CRC **BD664E2E**.